

Tributação ecológica municipal: um estudo de cidades portuguesas e espanholas¹

Laís Ferreira da Silva

Graduanda em Ciências Contábeis na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).
ORCID: 0000-0001-7638-3843.

Kelly Ohana Santos Silva

Graduanda em Ciências Contábeis na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).
ORCID: 0000-0001-6555-8898.

Tânia Cristina Azevedo

Doutora em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social. Professora adjunta na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). ORCID: 0000-0003-4242-4576.

Resumo: A preservação do meio ambiente tornou-se um dos principais objetivos do milênio. Estudos foram elaborados, e encontros, realizados, para investigar e planejar estratégias globais com base nos resultados dessas ações, e medidas foram adotadas de acordo com o sucesso potencial apresentado. Dessa forma, o tema estudado esteve em destaque nas reuniões da ONU. Especificamente, a fiscalidade verde, proporcionada por uma perspectiva de reforma tributária ecológica. Portanto, buscou-se compreender o questionamento: os impostos municipais sobre propriedade predial e construções possuem algum tipo de crédito fiscal com finalidade ambiental? Em razão disso, esta pesquisa tem como objetivo identificar os incentivos fiscais amigáveis ao meio ambiente, relacionados aos tributos sobre imóveis e construções, de cidades portuguesas e espanholas. Para estratégia metodológica, foram selecionadas como recorte do estudo sete cidades europeias dos países Portugal e Espanha que atenderam aos requisitos elencados na delimitação da amostra. Inicialmente, analisou-se a produção científica sobre tributação ambiental e fiscalidade verde oriunda dos países selecionados. Os resultados mostraram que o tema, preservação do meio ambiente, se tornou um dos principais objetivos do milênio passado, e que, na atualidade, é destaque por conta dos custos que o acelerado desenvolvimento da sociedade gerou à biodiversidade. Nesse contexto, as nações começaram a se empenhar na criação de planos, projetos e diretrizes como meio de guiar os países no processo de minimização dos impactos ambientais. Um dos mecanismos adotados foi a adoção da tributação verde e incentivos ecológicos. Ademais, os resultados indicam a existência de incentivos fiscais verdes nas cidades europeias dos dois países pesquisados.

Palavras-chave: Tributação ecológica. Benefícios fiscais. Propriedade urbana.

Sumário: 1 Introdução – 2 Revisão de literatura – 3 Metodologia – 4 Resultados e discussões – 5 Considerações finais – Referências

¹ *Agradecimentos:* Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PROBIC/UEFS, 2020/2021, Programa de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa e Inovação Edital nº 01/2021 da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

1 Introdução

A preservação do meio ambiente tornou-se um dos principais objetivos do milênio, visto que os custos que o acelerado desenvolvimento das sociedades gerou à biodiversidade.

Historicamente, a Revolução Industrial, assim como outros eventos socioeconômicos, influenciou não apenas no fortalecimento econômico das potências mundiais, tendo como reflexo um crescimento urbano desordenado na maioria dos países. Esses fatores, aliados à exploração dos recursos naturais, provocaram uma série de problemas ao ecossistema. Em razão disso, as nações começaram a se empenhar na criação de planos, projetos e diretrizes como meio de guiar cada país no processo de minimização dos impactos ambientais.

Corroborando com essa visão, Azevedo e Portella² defendem que a intensa urbanização ocorrida nas cidades e a concentração da atividade econômica são fatores que, sem dúvida, refletem no modelo de crescimento econômico mundial, repercutindo no bem-estar e na qualidade de vida de quem mora nas áreas urbanas.

Nesse sentido, considera-se que a participação dos países é necessária para o desenvolvimento de medidas de prevenção e reparação do meio ambiente. Para tanto, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem dedicado esforços e estudos para planejar ações e estratégias com vistas ao menor impacto possível ao meio ambiente natural e melhorias do ambiente urbano. Nessa direção, a ONU tem incentivado nações a adotarem a fiscalidade verde como um mecanismo que permita aos governos estimularem a conduta do contribuinte, bem como o tributo contribua como uma fonte de receita para o custeio da reparação do dano gerado e financie outras ações de cunho ambiental. Ademais, incentive as boas práticas e o consumo consciente.

Dessa forma, acredita-se que os governos têm diferentes instrumentos, pois, de acordo com Conde,³ esses impostos ambientais, aplicados através desses instrumentos permitirão controlar e reduzir a quantidade de resíduos que é enviada ao meio ambiente e, portanto, reduzir parte dos problemas que foram gerados. Ele ainda defende que uma reforma fiscal ambiental é parte de um movimento mundial.

Portanto, os tributos ecológicos não se restringem apenas ao fim econômico-financeiro, mas, sobretudo, político, pois permite outras fontes de recursos para

² AZEVEDO, T. C.; PORTELLA, A. A. Incentivos fiscais verdes como instrumento de apoyo a la política urbana: un estudio sobre el IPTU VERDE en municipios brasileños. *Revista HOLOS*, v. 1, n. 35, p. 7.913, 2019. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7913>. Acesso em: 20 jan. 2021.

³ CONDE, A. C. *Impuestos ambientales y reforma fiscal verde*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administración y Dirección de Empresas) – Universidad del País Vasco, Bilbao, 2016. Disponível em: https://addi.ehu.es/bitstream/handle/10810/18995/TFG_Ander_Casado.pdf?sequence=2. Acesso em: 20 jan. 2021.

o investimento em projetos e políticas de sustentabilidade em seus respectivos cenários.

Porém, é inegável que a inserção da fiscalidade verde nos sistemas tributários é um desafio, pois requer dos aderentes uma reformulação das políticas adotadas. Por isso, alternativas têm sido criadas com o objetivo de facilitar esse processo e proporcionar uma mudança gradual sem a criação de impostos novos, com finalidade ambiental. A proposta é implementar tributos já existentes, com a finalidade de beneficiar os contribuintes que perpetuam boas práticas no meio ambiente.

Posto isso, buscou-se compreender o seguinte questionamento: os tributos municipais sobre propriedade predial e construções contemplam benefício fiscal com finalidade ambiental? Visando encontrar a resposta, a presente pesquisa, tem por finalidade identificar se os tributos municipais contemplam incentivos fiscais amigáveis ao meio ambiente relacionados aos tributos sobre imóveis e construções de cidades portuguesas e espanholas.

Nesse sentido, para dar início ao desenvolvimento do estudo, primeiramente analisou-se a produção científica da tributação ambiental e fiscalidade verde oriunda dos países selecionados: Portugal e Espanha. Posto isso, foi delineado como estratégia metodológica o recorte de sete cidades espanholas e portuguesas que atenderam aos requisitos elencados na delimitação da amostra. Assim, a estrutura da pesquisa foi organizada em cinco partes, a primeira sendo a introdução sobre a temática, em seguida, a revisão de literatura sobre os aspectos conceituais da tributação ecológica. Após, encontra-se a metodologia, tópico em que foram esclarecidos os caminhos percorridos para desenvolver o artigo, e, ao final, têm-se a apresentação dos resultados encontrados e, em seguida, as considerações finais.

2 Revisão de literatura

A presente revisão de literatura propõe a discussão no âmbito da tributação ecológica e incentivo fiscal verde, bem como a forma que esses instrumentos auxiliam no processo de minimização do impacto ecológico. Para tanto, considera-se pertinente a compreensão dos significados dos termos comuns à área da pesquisa e que são apresentados no decorrer da investigação.

2.1 Aspectos conceituais de impostos ecológicos (verdes/ambientais)

O Direito Tributário Ambiental é a área de conhecimento que circunda e fundamenta a tributação ambiental. Segundo os estudos de Machado e Silveira

Neto⁴ é um ramo da ciência jurídica que transcende a criação de novos tributos, exercendo sua importância em estudos de viabilidade dos tributos para proteção e manutenção do meio ambiente, além de verificar a remodelação das ferramentas existentes aos novos desafios. Os autores ressaltam que é um ramo do Direito que tem se destacado como um dos aliados mais fundamentais para a contenção dos impactos negativos no meio ambiente.

Nesse contexto, nasce a proposta de uma reforma fiscal verde, que “procura cumprir com duas finalidades dos tributos: angariação de receitas e mudar o comportamento dos contribuintes, tendo em foco a sustentabilidade socioambiental”.⁵ A ideia de mudança da política tributária atual consiste em promover a inclusão de uma diretriz que preza pela sustentabilidade, harmonizando os objetivos fiscal, social e ecológico. Diante do exposto, por meio dessa reforma pode-se alcançar o desenvolvimento sustentável, que “é um processo evolutivo que se traduz no crescimento da economia, na melhoria da qualidade do ambiente e da sociedade para benefício das gerações presente e futuro”.⁶

Na esfera do Direito Tributário Ambiental, para que um imposto seja considerado verde, esse deve modificar o comportamento dos poluidores para reduzir a deterioração ambiental que estão causando, independentemente do destino da arrecadação do tributo. De acordo com as autoras Corbari e Asta,⁷ “O tributo verde visa à proteção do meio ambiente tributando certas atividades ou produtos que contribuem para a degradação ambiental”. Ramos (2011)⁸ afirma que os tributos ecológicos são identificados pela função extrafiscal, visto que devem desestimular ações danosas ao meio ambiente através da cobrança do referido tributo. Além disso, podem ser identificados também como incentivos ou estímulos às boas práticas ambientais por meio dos incentivos fiscais.

Aliado aos tributos ambientais encontram-se os incentivos fiscais verdes, que podem ser instrumentos de extrema relevância em um sistema tributário sustentável. Podem ser conceituados da seguinte forma:

⁴ MACHADO, L. A. L. M.; SILVEIRA NETO, E. D. Aspectos teóricos da tributação ecológica. *Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis*, v. 2, n. 3, p. 46-63, 2013. Disponível em: <http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/75>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁵ BARROS, J. P. *Tributação verde como instrumento internacional para implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica de Santos, Santos, 2018. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/5021>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁶ CARDOSO, A. C. C. *O imposto ambiental como instrumento de desenvolvimento sustentável*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Porto, Porto, 2015. p. 12. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/81181>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁷ CORBARI, F. G.; ASTA, D. D. A tributação ambiental como uma alternativa para o desenvolvimento sustentável. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, [s. l.], v. 12, n. 23, 2013. p. 8. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/csaemperspectiva/article/view/9053>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁸ RAMOS, J. E. S. *Tributação ambiental: o IPTU e o meio ambiente urbano*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_tribut_jose_educardo_s_ramos.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

Os incentivos fiscais são hipóteses de renúncias de receitas públicas que, em geral, trazem benefícios aos contribuintes. Caracterizam-se por instrumentos baseados em desoneração tributária, em que o Estado dispensa tratamento tributário diferenciado ao contribuinte, cujos objetivos são: promover o desenvolvimento econômico regional, fomentar determinados setores produtivos ou regiões e reduzir as desigualdades sociais.⁹

Em conformidade com o exposto, Cardoso¹⁰ pontua que “são uma ferramenta bastante poderosa e efetiva no combate à poluição, se forem utilizados de maneira consciente e ponderados”. Logo, esse mecanismo pode interferir no modo como os contribuintes se comportam em relação ao meio ambiente.

É válido salientar que duas teorias são amplamente discutidas na área da tributação ambiental a respeito da melhor justificativa e fundamentação para a criação e aplicação dos tributos ecológicos: a Teoria de Pigou e a Teoria do Duplo Dividendo. Ressalta-se que o intuito do presente artigo não é indicar a escolha de uma das teorias, se é a certa ou se existe apenas uma modalidade correta. Nosso intuito é apresentar os conceitos de ambas. Assim, Azevedo¹¹ compreende que “Teoria de Pigou representa o alicerce para entendimento do princípio do denominado Poluidor Pagador, (quem contamina paga)”. Logo, entende-se que tal teoria atribui ao poluidor a responsabilidade pelo ato de poluir, materializada pelo pagamento do tributo.

Em contrapartida, de acordo com Barros,¹² o duplo dividendo ocorre quando um imposto conquista objetivos sociais e fiscais. O autor ressalta que os impostos ambientais alcançam essa finalidade, pois produzem duas reações no mercado: a primeira delas, sobre os efeitos negativos ao meio ambiente; a segunda, sobre

⁹ CUNHA, D. S. A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, Valcemiro. Incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal: estudo sobre o IPTU verde no município de vila velha (ES) comparativamente a outros municípios. *Revista Razão Contábil & Finanças*, v. 4, n. 1, 2013. p. 4. Disponível em: <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/102>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁰ CARDOSO, A. C. C. *O imposto ambiental como instrumento de desenvolvimento sustentável*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Porto, Porto, 2015. p. 38. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/81181>. Acesso em: 20 jan. 2021; CASTILHO, A. F. A. N. A extrafiscalidade no Brasil. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 4, n. 2, p. 1.135-1.159, 2016. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/rjlb-2016-04>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹¹ AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU verde” de Salvador*. 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. p. 112. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹² BARROS, J. P. *Tributação verde como instrumento internacional para implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica de Santos, Santos, 2018. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/5021>. Acesso em: 20 jan. 2021.

a carga tributária ordinária. Azevedo¹³ aponta que “esta perspectiva considera a redução de determinados tributos em favorecimento de outros que atuam na proteção e preservação do meio ambiente”. Em sua tese, a autora discorre que a criação de tributos ecológicos por meio da teoria citada que cumpra com a função extrafiscal, visto que não se limita à mera arrecadação. Isso ocorre porque o duplo dividendo admite o retorno de benefício duplo, em que se notam melhorias para o meio ambiente e o sistema fiscal.

A partir do exposto, a presente pesquisa concentra-se na tributação em matéria de impostos municipais sobre propriedade, moradia e construções das cidades portuguesas e espanholas, tendo como recorte os incentivos fiscais verdes (ecológicos). O Quadro 1 relaciona esses tributos por país.

Quadro 1 – Impostos municipais sobre propriedade, moradia e construções

Tributo	País
Imposto Municipal de Imóveis (IMI)	Portugal
Imposto sobre Bens Imóveis (IBI)	Espanha
Imposto sobre Construções, Instalações e Obras (ICIO)	Espanha
Imposto sobre o Incremento do Valor do Terreno (IIVT)	Espanha

Fonte: elaborado pelas autoras.

Como demonstrado no Quadro 1, em Portugal, de acordo com o Código Municipal de Imóveis, o IMI incide sobre as propriedades urbanas; esse imposto é de competência municipal cobrado em todo território português e constitui-se como fonte de receita para os municípios (PT, Lei nº 75-B, 2020). Já na Espanha, o estudo de Azevedo¹⁴ destacou a incidência de três impostos sobre as propriedades urbanas no âmbito local, no caso, o IBI e o ICIO são obrigatórios, previsto no Real Decreto Legislativo nº 2/2004, que se refere à Lei Reguladora da Fazenda Local (RDL-LRHL, 2004),¹⁵ este imposto alcança os imóveis urbanos e rurais. Indicou

¹³ AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU verde” de Salvador*. 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. p. 117. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁴ AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU verde” de Salvador*. 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁵ ESPANHA. *Ordenanza nº 1 Impuesto Sobre Bienes Inmuebles*. El Impuesto sobre Bienes Inmuebles es un tributo directo de carácter real que grava el valor de los bienes inmuebles en los términos establecidos en el Real Decreto Legislativo 2/2004, de 5 de marzo, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley

ainda que o IIVT se refere a uma sobretaxação para os imóveis de uso residencial que estejam desocupados e não cumpram a função social da propriedade urbana.

2.2 Estudos anteriores sobre impostos ecológicos (verdes/ ambientais) na Europa

As preocupações com os impactos ambientais têm crescido ao longo dos anos ao redor do mundo. Diante da intensificação da discussão sobre quais medidas devem ser elaboradas para a contenção, reparação e prevenção da degradação ecológica, surgiram planos, projetos e tratados mundiais que demonstram o esforço global em minimizar esses impactos e garantir um planeta saudável às gerações futuras, assim como elevar o padrão de vida das pessoas na atualidade. Dentre as alternativas auxiliaadoras, está em destaque a fiscalidade verde, que oferece, através dos tributos ambientais e incentivos fiscais ecológicos, a oportunidade de transformar as ações da sociedade de maneira a incentivar práticas amigáveis.

No cenário internacional, experiências de instrumentos tributários relacionadas ao meio ambiente avançaram na década de 1990. Especificamente na Europa, a matéria da tributação ecológica (ambiental) vem sendo objeto de estudos e pesquisas. Por exemplo: Thalmann,¹⁶ Aidt,¹⁷ Baltazar e Mafra¹⁸ e Rossi, Martinez e Nossa¹⁹ pesquisaram os fatores determinantes para aceitação pública de impostos verdes, países que criaram imposto com caráter ecológico, subsídios adotados em países europeus para adoção de tecnologias limpas, prevenção e controle da poluição e possíveis incentivos tributários para a preservação do meio ambiente.

O estudo de Conde²⁰ explica o conceito de imposto ambiental e analisa a situação da tributação ambiental em ambos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na Espanha, apontando a

Reguladora de las Haciendas Locales. 2004. (Fecha de entrada en vigor 01/01/2014). Disponível em: <https://www.malaga.eu/visorcontenido/NRMDocumentDisplay/642/DocumentoNormativa642>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁶ THALMANN, P. The public acceptance of green taxes: 2 million voters express their opinion. *Public Choice*, v. 119, n. 1-2, p. 179-217, 2004. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/B:PUCH.0000024165.18082.db>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁷ AIDT, T. S. G. Taxes: refunding rules and lobbying. *Journal of Environmental Economics and Management*, v. 60, n. 1, p. 31-43, 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0095069610000410>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁸ BALTAZAR, U. C.; MAFRA, F. K. ICMS Ecológico: instrumento de tributação ambiental orientada ou mitigação da autonomia municipal? In: PESSOA, Gabriela Pimentel (org.). *Estudos de tributação ambiental: Grupo de Pesquisa em Tributação Ambiental – UFC*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

¹⁹ ROSSI, A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. Ecológico sob o enfoque da tributação verde como meio da sustentabilidade econômica e ecológica: experiência do Paraná. *Revista de Gestão Social e Ambiental – RGSA*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 90-101, 2011. Disponível em: http://legado.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/366-1487-1-pb.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁰ CONDE, A. C. *Impuestos ambientales y reforma fiscal verde*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administración y Dirección de Empresas) – Universidad del País Vasco, Bilbao, 2016. Disponível em: https://addi.ehu.es/bitstream/handle/10810/18995/TFG_Ander_Casado.pdf?sequence=2. Acesso em: 20 jan. 2021.

dificuldade de quantificar os danos ambientais que uma empresa ou pessoa gera para o meio ambiente como resultado da atividade que realiza. Seria vital dedicar mais esforços para quantificar os danos gerados por estes sujeitos ao meio ambiente e, assim, buscar uma reforma fiscal e aplicar soluções de forma mais rápida e eficiente como isenções, reduções e/ou deduções.

O trabalho de Sora e Ventosa²¹ discutiu a finalidade do tributo ambiental, que aborda a arrecadação como propulsora para contribuir com modificação de comportamentos e condutas. Para os autores, medidas fiscais ambientais podem ser especificadas criando novos impostos ou, ainda, reformando os impostos existentes; assim, apresentam-se os impostos em nível estatal (impostos sobre hidrocarbonetos, eletricidade e veículos, imposto sobre produção de combustível nuclear usado e resíduos radioativos), os de nível autônomo (taxas sobre o uso ou saneamento da água) e em nível local (imposto sobre as sociedades, estender as deduções para investimentos ambientais). Em sentido complementar, a pesquisa discorre que, por meio dos benefícios fiscais, a tributação ambiental permite incentivos e compensações pela realização de bens práticos que envolvem externalidades positivas para a sociedade como um todo.

Castilho²² destacou a adoção de tributação verde em Portugal, que foi redefinida em 2014 por meio da Lei nº 82, que tem o intuito de penalizar mais quem polui e degrada o meio ambiente, induzir padrões de consumo sustentável e diversificar as fontes de receitas. Para a autora, o imposto verde em Portugal contempla as seguintes medidas: a) incidência sobre sacos plásticos; b) taxa de gestão de resíduos; c) incentivo à aquisição de veículos híbridos ou elétricos por meio do abatimento do imposto de veículos antigos.

Azevedo²³ pormenorizou sobre experiência espanhola de instrumentos tributários relacionados ao meio ambiente. Para tanto, em sua pesquisa, explicou como o país tem adotado tributação com finalidade ambiental. O estudo destacou as normas nacionais, estatais e locais, com ênfase para os impostos ambientais das comunidades autônomas espanholas e os locais (municipais).

Posto isso, Reaf-Cge²⁴ define os impostos ambientais da Espanha a partir da análise das classificações existentes e compara com o resto do mundo, tendo como

²¹ SORA, M. J.; VENTOSA, I. P. Fiscalidad ambiental e instrumentos de financiación de la economía verde. In: *ENT Environment and Management para la Fundación Fórum Ambiental*, enero 2014. *Anais [...]*. 2014. Disponível em: http://www.forumambiental.org/pdf/fiscalidad_ambiental.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021..

²² CASTILHO, A. F. A. N. A extrafiscalidade no Brasil. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 4, n. 2, p. 1.135-1.159, 2016. p. 1.153. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/rjlb-2016-04>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²³ AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do "IPTU verde" de Salvador*. 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁴ REAF-CGE. *Registro de economistas e asesores fiscales*. Madrid: Reaf-Cge, 2019. Disponível em: <https://economistas.es/Contenido/Consejo/Estudios%20y%20trabajos/Informe%20LA%20FISCALIDAD%20AMBIENTAL%20EN%20ESPA%C3%91A.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

objetivo traçar notas preliminares para uma possível reforma tributária ambiental, destacando problemáticas que ocorrem na tributação como: impostos ambientais não são baseados em uma estimativa de danos ambientais; diferentes fontes de energia suportam diferentes cargas tributárias; a definição de alguns eventos tributáveis é questionável. Diante disso, evidencia-se a necessidade de uma nova política fiscal ambiental e um debate sobre a configuração da tributação ambiental no país, bem como o conjunto de políticas de gastos públicos associadas a uma questão tão essencial e vital quanto à preservação e o cuidado com o meio ambiente.

Portugal, que tem demonstrado empenho na adoção de medidas que buscam a preservação ecológica, principalmente, em matéria de normas, diretrizes e da fiscalidade verde. De acordo com essa perspectiva, Cardoso²⁵ desenvolveu um estudo sobre a importância dos impostos ambientais como instrumento do desenvolvimento sustentável. Sua discussão destacou o imposto ambiental como um auxiliador para o desenvolvimento sustentável, visto que transforma comportamentos negativos em ações positivas. Além disso, afirmou que já existem tributos desse tipo em Portugal e que esses podem ajudar na diminuição da carga fiscal sobre rendimentos no país de forma a beneficiar os contribuintes e influenciá-los na mudança de ações perante o meio ecológico.

Em conformidade com o exposto, Borrego²⁶ se propôs a investigar o desenvolvimento da fiscalidade verde no cenário português e se tal processo interveio na mudança do sistema tributário classificado como parcial ao modo integrado, grau máximo. Conforme apresentado, não existe uma reforma fiscal verde comum na União Europeia nem no mundo, fato que influencia na forma como os países programam suas políticas tributárias nacionais, evidenciando suas individualidades. Portugal, segundo a autora, permanece em estado parcial, pois, até o momento da pesquisa apresentou um sistema tradicional com alterações e avanços em poucas áreas ambientais, o que não foi suficiente para elevar a *green tax reform* portuguesa ao nível integrado.

Mota²⁷ estudou se Portugal cumpre as políticas ambientais estabelecidas através dos anos no país. Os achados revelaram que, em comparação com outros países europeus, Portugal sempre demonstra um atraso relativo ao desenvolvimento sustentável. Além do mais, verificou-se que o país se mostrou empenhado

²⁵ CARDOSO, A. C. C. *O imposto ambiental como instrumento de desenvolvimento sustentável*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Porto, Porto, 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/81181>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁶ BORREGO, A. C. Diploma da fiscalidade verde-finalmente uma fiscalidade ambiental integrada em Portugal? *Revista de Gestão Social e Ambiental*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 51-68, 2016. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/1163>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁷ MOTA, P. M. F. *Avaliação do desempenho das políticas de Ambiente em Portugal*. 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Ambiente) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova Lisboa, Lisboa, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/18561>. Acesso em: 20 jan. 2021.

no progresso de setores de infraestrutura, visto que estão ligados às questões sanitárias básicas, e com isso apresentou avanços nas áreas de abastecimento de água e erradicação de lixeiras; pontuou-se que a falta de gestão infere implicações na evolução dos departamentos de forma sustentável. O autor finaliza alertando que o país necessita mudar sua conduta perante as políticas adotadas e ocupar um lugar de dinamizador e criar estratégias próprias que demonstram eficácia, além de implantar um sistema de fiscalização efetivo para, assim, ocorrer um crescimento sustentável.

Amorim²⁸ discutiu os benefícios fiscais diante da fiscalidade verde nos setores econômicos ligados ao meio ambiente. De acordo com suas ponderações, as reduções de taxas de tributação autônomas para veículo a Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) ou híbridos, a isenção em sede de Imposto Sobre Veículo (ISV) e de Imposto Único de Circulação (IUC) tiveram destaque, visto que incentivam o uso de transportes que agridem menos o meio ambiente. O autor ponderou sobre como a reforma fiscal verde não é uma solução mágica, que resolverá todos os problemas da área ecológica, e, em sua análise, conclui que as medidas devem ser encaradas como preventivas e incentivadoras de ações responsáveis.

Haja vista a importância do assunto, Carreira e Borrego²⁹ analisaram o desenvolvimento da fiscalidade verde portuguesa através dos anos com foco nos tributos sobre rendimentos, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS); ademais, os autores visam identificar se esse processo influencia ou não no comportamento das pessoas. Diante dos achados, verificou-se que Portugal apresenta, desde o fim da década de 1990, medidas e normas ambientais no que tange aos impostos IRC e IRS de forma a influir na conduta dos contribuintes, visto a poupança fiscal. Além disso, foi evidenciado que o Estado português tem empenhado esforços no desenvolvimento de normas e diretrizes sobre a fiscalidade verde em cima dos rendimentos com enfoque nas empresas em relação aos cidadãos.

3 Metodologia

O percurso metodológico da presente pesquisa encontra-se distribuído em dois blocos: o primeiro discute o alcance e respectivo recorte espacial do trabalho; o segundo explica as técnicas e procedimentos adotados no desenvolvimento da pesquisa, que estão estruturados em três etapas.

²⁸ AMORIM, J. de C. Os incentivos fiscais em matéria de fiscalidade verde. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, [s. l.], v. 30, p. 303-318, 2018. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/view/3165>. Acesso em: 20 jan. 2021.

²⁹ CARREIRA, F.; BORREGO, A. C. Fiscalidade, ambiente e economia circular: o caso dos impostos sobre o rendimento em Portugal. *In: JORNADAS HISPANO LUSAS DE GESTIÓN CIENTÍFICA, 2019. Anais [...]*. 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/28126>. Acesso em: 20 jan. 2021.

3.1 Alcance do estudo

O presente artigo tem por objetivo central identificar os incentivos fiscais verdes em cidades europeias a partir dos impostos municipais de propriedade, moradia e construções. Dessa forma, como estratégia metodológica, restringiu-se a amostra às cidades com população acima de quinhentos mil habitantes em Portugal e Espanha. Esse quantitativo populacional foi escolhido devido aos reflexos que a intensificação do uso e ocupação do solo provoca no meio ambiente, relevância das receitas tributárias municipais e aproximação histórica, geográfica, populacional e territorial com o Brasil. Essa ligação é fundamental, devido a essa etapa referir-se à terceira fase do Plano de Trabalho Programa de Iniciação Científica, que integra Projeto de Pesquisa Interinstitucional, que tem como recorte espacial os municípios brasileiros com vistas ao levantamento da tributação em matéria ambiental.

Desse modo, foram selecionadas as cidades de: Lisboa, em Portugal, e Barcelona, Madrid, Málaga, Sevilla, Zaragoza e Valencia, na Espanha. O Quadro 2 demonstra o quantitativo populacional do universo da amostra.

Quadro 2 – População das cidades selecionadas com população a partir de 500.000 habitantes

País	Cidade	População	Ano
Portugal	Lisboa	552.700	2011
Espanha	Barcelona	1.664.182	2020
	Madrid	3.334.730	2020
	Málaga	578.460	2020
	Sevilla	691.395	2020
	Valencia	800.215	2020
	Zaragoza	681.877	2020

Fonte: INE Portugal (2020);³⁰ INE Espanha (2020).³¹

As cidades demonstradas no Quadro 2 foram mapeadas por meio eletrônico, através de *websites* oficiais de entidades municipais de divulgação, a fim de identificar aquelas que possuem incentivos fiscais verdes em matéria de impostos da propriedade, moradia e construções. Esse levantamento ocorreu entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

³⁰ INE – INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE PORTUGAL. *Censo demográfico 2011*: informações estatísticas. 2020. Disponível em: https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_lugar. Acesso em: 20 jan. 2021.

³¹ INE – INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA ESPANHA. Números oficiais da população dos municípios espanhóis: revisão do registro municipal. 2020. Disponível em: <https://www.ine.es/dynt3/inebase/es/index.htm?padre=517&capsel=527>. Acesso em: 20 jan. 2021.

3.2 Técnicas e procedimentos adotados

Trata-se de um estudo de caso múltiplo. Esse tipo de estratégia de pesquisa tem sido, preferencialmente, utilizado em estudos qualitativos aplicados, podendo ser de natureza exploratória, descritiva ou explicativa.^{32 33} Por essa razão, essa estratégia balizou a etapa empírica deste estudo. Para condução do estudo de caso, recorreu-se às técnicas da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental.

A plataforma teórica da pesquisa ocorreu mediante pesquisa bibliográfica, que permitiu a fundamentação da tributação ecológica em uma perspectiva internacional. A pesquisa bibliográfica foi apoiada em dissertações, teses e artigos publicados em periódicos científicos que abordam o tema.

A pesquisa documental verificou legislações, regulamentações e demais dispositivos legais em páginas eletrônicas dos Governos nacionais espanhol e português e dos municípios objeto da pesquisa.

A produção deste artigo foi realizada em três etapas, as quais permitiram uma elaboração clara e objetiva do estudo. As fases consistem em uma ramificação dos processos adotados como metodologia, com a finalidade de atender às metas traçadas. O trabalho é caracterizado como uma pesquisa exploratória, tendo como principal finalidade desenvolver e esclarecer conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.³⁴

No primeiro momento, foi realizada uma revisão de bibliografia sobre tributação ecológica, tributos verdes, fiscalidade verde, reforma fiscal ambiental nos países estudados. Essa busca foi elaborada por meio da investigação em repositórios nacionais e internacionais, acervo da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), base de dados Dialnet e SciELO, assim como o Google Acadêmico e revistas científicas internacionais e nacionais. Nessa etapa, foi adotado um recorte temporal de dez anos, no período entre 2011 e 2021, para a delimitação das produções científicas analisadas, com exceção do estudo de Thalmann fora do recorte temporal, porém é um dos mais relevantes sobre o tema estudado. Como fonte de informações específicas do objeto de estudo, foi necessária a análise documental dos registros encontrados nos *sites* oficiais governamentais e nos diários oficiais, os documentos que possibilitassem conhecimento sobre o contexto político, econômico, social e ambiental das cidades estudadas.

Finalizada essa fase, iniciou-se a segunda etapa do artigo, em que houve a identificação da pesquisa. Foi caracterizada como um estudo exploratório em que se adota a abordagem qualitativa, por meio da análise documental e pesquisa bibliográfica, tornando viável o andamento da escrita. Além disso, o artigo foi elaborado

³² YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e método*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

³³ GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

³⁴ GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

através do estudo comparado, que, segundo Gil,³⁵ “Procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles”.

Por fim, a terceira e última etapa resume-se à confecção dos resultados, sua análise e considerações finais. O processo foi realizado através de identificação e separação das informações no período de janeiro a abril de 2021, nos *sites* oficiais das prefeituras das respectivas cidades pesquisadas. Os dados encontrados atenderam aos objetivos propostos no presente artigo foram exibidos em formato de quadro como forma a organizar a apresentação. Além disso, a elaboração desses quadros foi fundamental para auxiliar na compreensão e na apresentação dos achados na investigação.

4 Resultados e discussões

Nesta seção, serão exibidos os dados encontrados na pesquisa. Isto é, serão apresentados os incentivos fiscais verdes, nas cidades elencadas da Península Ibérica, que beneficiam os contribuintes dos tributos municipais sobre a propriedade e moradia, bem como sobre o tributo de construções e obras que os contribuintes através de adaptações em suas casas conseguem minimizar os impactos ambientais.

É possível identificar, no Quadro 3, o resultado do reconhecimento dos impostos que possuem incentivos para aqueles que adaptam seus lares com a finalidade de contribuir para a diminuição da devastação ambiental. Dessa maneira, foi possível perceber que as cidades elencadas na delimitação do estudo propõem benefícios fiscais no tributo sobre propriedade moradia, chamado em Portugal de IMI e na Espanha de IBI.

Quadro 3 – Municípios que possuem incentivos fiscais verdes

Municípios	País	Tributos com incentivos
Lisboa	Portugal	IMI
Barcelona	Espanha	IBI
Madrid	Espanha	IBI
Málaga	Espanha	IBI e ICIO
Sevilla	Espanha	IBI e ICIO
Valencia	Espanha	IBI
Zaragoza	Espanha	IBI

Fonte: elaborado pelas autoras (dados da pesquisa).

³⁵ GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 16.

O Quadro 3 revela que a Espanha possui, além do IBI, um imposto municipal sobre construções e obras, identificado como ICIO, que também possui descontos com finalidade ambiental.

É apresentada, no Quadro 4, a disposição dos critérios necessários para que o contribuinte seja beneficiado com o crédito fiscal do IMI e IBI nas cidades investigadas.

Quadro 4 – Benefício fiscal ambiental contido no imposto sobre imóveis

(continua)

Municípios	Imposto sobre imóveis	Bonificações (reduções/desconto de imposto)	Vigência do incentivo	Cré debates e requisitos
Lisboa	IMI	15 % da taxa de IMI aplicável.	05 (cinco) anos	Prédios urbanos com eficiência energética.
Barcelona	IBI	50% na taxa total do imposto.	03 (três) períodos fiscais	Em imóveis de uso residencial que, de forma voluntária, possuem instalações de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar.
Madrid	IBI	50% na taxa do imposto.	03 (três) períodos fiscais	Em imóveis de uso residencial que, de forma voluntária, possuem instalações de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar.
Málaga	IBI	15% na taxa total do imposto.	03 (três) anos.	Instalação de um mínimo de 4 m ² de superfície de abertura de captação solar. Incorporação ao censo cadastral.
Sevilla	IBI	50% do valor integral.	04 (quatro) anos.	Em imóveis de uso residencial. Instalação de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar.

(conclusão)

Municípios	Imposto sobre imóveis	Bonificações (reduções/desconto de imposto)	Vigência do incentivo	CrITÉrios e requisitos
Valencia	IBI	50% na taxa total do imposto.	03 (três) períodos fiscais	Em móveis de uso residencial que, de forma voluntária, possuem instalações de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar.
Zaragoza	IBI	30% sobre o valor integral do imposto.	05 (cinco) períodos fiscais.	Instalação de sistemas de aproveitamento térmico de capacitação solar, elétricos, com potência mínima de 1,2 Kw e painéis híbridos em uma área de 3,2 m ² .

Fonte: elaborado pelas autoras (dados da pesquisa).

As informações contidas no Quadro 4 revelam que os requisitos propostos para a concessão do desconto são similares. É observável que o fator determinante para que o incentivo seja concedido é referente à instalação de mecanismos que proporcionem aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar que viabilize a eficiência energética. Além disso, é perceptível que o desconto é concedido para as residências que realizarem de forma voluntária as adaptações.

O benefício fiscal sobre esse imposto municipal tem a duração variada entre as cidades, sendo identificados os períodos de 03 (três) anos em Barcelona, Madrid, Málaga e Valencia, 05 (cinco) anos em Zaragoza e Lisboa. Em Sevilla o período concedido é de 04 (quatro) anos, no entanto, a partir do quarto período de tributação, o desconto será reduzido de 50% para 30%, além disso, o desconto não será aplicado a casas recém-construídas ou reformadas de acordo com a Portaria de Gestão de Energia Municipal, visto que existe um tributo que possui cobertura sobre esse fator.

Segundo o artigo 44-B do Código de Benefícios Fiscais, o percentual de redução em Portugal pode ser até 25%; desse modo, Lisboa atribui como desconto a taxa de 15% sobre o valor integral do imposto. Nas cidades da Espanha, houve variação entre taxas de 30%, adotadas por Málaga e Zaragoza, e 50% para as cidades de Barcelona, Sevilla e Valencia. Madrid, por sua vez, também adotante dos 50%, elenca a observação a respeito dos custos incorridos no processo de instalação, posto que não possa exceder 30% do custo dos materiais.

O Quadro 5 exibe as isenções sobre o referido imposto. É fundamental salientar que esse benefício significa um crédito de 100% do valor total do imposto. É percebido que apenas 03 (três) das cidades estudadas adotam esse tipo de incentivo, sendo elas Madrid, Málaga e Sevilla, excluindo-se Lisboa, Barcelona, Valencia e Zaragoza.

Quadro 5 – Municípios com isenção fiscal no IBI relacionada às práticas amigáveis

Municípios	Vigência do incentivo	Critérios e requisitos
Madrid	—	Terrenos em superfície de montanhas povoada por espécies de crescimento lento determinadas por regulamento.
	15 anos	Superfície de serra onde é realizado o reflorestamento ou regeneração de povoamentos arborizados (15 anos a partir do ano seguinte à aplicação).
Málaga	15 anos	Reflorestamento florestal de uma superfície de serra. Regeneração de áreas arborizadas.
Sevilla	—	Reflorestamento.

Fonte: elaborado pelas autoras (dados da pesquisa).

Os critérios exigidos para a concessão da isenção são específicos a áreas e terrenos onde ocorrem o reflorestamento e a restauração de áreas arborizadas, além disso, percebe-se a existência de um período de 15 (quinze) anos de vigência nas cidades de Madrid e Málaga, enquanto não foi expresso em Sevilla prazo algum. Vale ressaltar a cobertura dessa isenção para áreas montanhosas que possuem povoamento e que crescem de forma mais lenta, como forma de preservar o ambiente em que estas estão situadas.

No Quadro 6, é expresso o incentivo sobre o ICIO, tributo espanhol sobre as obras que adaptam na fase da construção as casas com sistemas que possibilitam a eficiência térmica e elétrica.

Quadro 6 – Panorama sobre o benefício fiscal ambiental contido no Imposto sobre Construções, Instalações e Obras (ICIO)

Municípios	Bonificações (reduções/ desconto de imposto)	Critérios e requisitos
Barcelona	Isenção	Limpeza e arrumação de jardins e terrenos que não impliquem o abate de árvores.
	Desconto de 95% da cota.	Instalações ou obras que incorporem sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico da energia solar para autoconsumo.
Málaga	Desconto de 95% da cota.	Instalações ou obras que incorporem sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico da energia solar para autoconsumo.
Sevilla	Desconto de 75% da cota.	Incorporação de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico de energia solar para autoconsumo.
Valencia	Desconto de 95% da cota.	Instalações ou obras que incorporem sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico da energia solar para autoconsumo.

Fonte: elaborado pelas autoras (dados da pesquisa).

As informações revelam que, das cidades espanholas em que se aplica o ICIO, quatro proporcionam um incentivo ambiental. Portanto, Madrid e Zaragoza estão excluídas da análise, pois não foram encontradas bonificações do Imposto sobre Construções, Instalações e Obras relacionadas ao meio ambiente. Málaga e Valencia concedem um desconto de 95% em cima do valor da cota, mediante a instalação de sistemas de aproveitamento térmico ou elétrico da energia solar para autoconsumo.

Barcelona, apesar de também descontar a taxa de 95%, possui um destaque, pois é a única cidade que, além do incentivo, apresenta isenção sobre obras que visam a limpeza e arrumação de jardins e terrenos que não impliquem o corte de árvores. Vale observar que, na cidade de Sevilla, a aplicação desse crédito fiscal ficará condicionada ao fato de as instalações terem a aprovação da administração competente do município, sendo condicionado um percentual de 75%.

5 Considerações finais

A crescente preocupação das sociedades avançadas com os problemas de questões ambientais e, especificamente, devido ao aumento da geração de resíduos, justifica a intervenção dos poderes públicos para melhorar a sua gestão. Encontra-se vários mecanismos de intervenção para proteger o meio ambiente como as regulamentações, direitos de propriedade e impostos ambientais.

Existem argumentos teóricos que justificam o uso de impostos ambientais pelo governo, seja com autonomia na definição de alíquotas, seja definindo um nível mínimo de tributação ambiental que garanta uma qualidade ambiental aceitável em todo o território nacional, deixando que as jurisdições estaduais e municipais estabeleçam as alíquotas de acordo com a variedade geográfica de taxas, mas decidida e administrada por um nível central para evitar comportamentos estratégicos. Dessa maneira, a adoção de instrumentos econômicos tributários que estejam integrados às demandas ambientais locais pode-se configurar como uma alternativa para contribuir com um desenvolvimento com sustentabilidade e integrado às demandas sócio ambientais da cidade.

Nesse contexto, à luz dos resultados encontrados, tanto Espanha quanto Portugal vêm encontrando modelos de crédito fiscal para amenizar os impactos ambientais causados pelas construções e seus habitantes. Na Espanha, nas cidades estudadas (Barcelona, Madrid, Málaga, Sevilla, Valencia e Zaragoza), possuem reduções das taxas do Imposto sobre Imóveis (IBI), assim como Lisboa, em Portugal, contém bonificação do imposto. Além das reduções das taxas, as cidades de Madrid, Málaga e Sevilla possuem isenção fiscal no IBI para aqueles que possuem práticas sustentáveis de reflorestamento. Enquanto isso, no imposto sobre construções, instalações e obras foram encontrados descontos na conta nas cidades de Barcelona, Málaga, Sevilla e Valencia, dessa forma incentivando as boas práticas sustentáveis para aquele que detém nas suas instalações residenciais o sistema de aproveitamento térmico ou elétrico solar.

Logo, foi verificada a existência de incentivos fiscais verdes nas cidades estudadas situadas na Espanha e em Portugal. Identificou-se nos impostos municipais de propriedade, moradia e construções que expressam à disposição do município em favorecer os contribuintes que se dispõem a adotar sistemas que minimizem impactos ao meio ambiente, principalmente, se este investir em sistemas e instalações que permitam a eficiência térmica.

No desenvolver do artigo, surgiram aspectos que poderão ser abordados de forma detalhada em estudos futuros. As cidades de Zaragoza na Espanha e Lisboa em Portugal se destacaram na pesquisa no quesito de empenho em projetos qualitativos de desenvolvimento sustentável urbano. Foi observada a disposição desses municípios em proporcionar à população uma qualidade de vida a partir da

conscientização verde e ensinamentos sobre boas práticas para o meio ambiente. De todo modo, é um parâmetro que não se encaixa totalmente no objetivo do presente artigo.

Similarmente, identificou-se no estudo a presença de outros incentivos e descontos ambientais nos municípios estudados. Esses benefícios estão dispostos sobre o Imposto Municipal sobre Veículos, denominado de ISV ou IVTM. Esse tributo viabiliza um crédito sobre o valor do integral para aqueles contribuintes que atenderem a requisitos impostos de adequação e uso de veículos híbridos, a gás e elétricos. Considerando que esse fator é relevante para a análise do impacto que os veículos e de uso a base de combustíveis fósseis geram no meio ambiente, recomenda-se estudos futuros nessa direção. Sugere-se também ampliação desta pesquisa para estudos futuros que verifiquem os resultados alcançados com aplicação dos incentivos ecológicos.

Municipal ecological taxation: a study of Portuguese and Spanish cities

Abstract: The preservation of the environment has become one of the main goals of the millennium. Studies were prepared and meetings were held to investigate and plan global strategies based on the results of these actions and measures were adopted according to the potential success presented. Thus, the topic studied was highlighted in UN meetings. Specifically, green taxation, provided by an ecological tax reform perspective. Therefore, we sought to understand the question: do municipal taxes on property and construction have some type of tax credit for environmental purposes? As a result, this research aims to identify environmentally friendly tax incentives related to property and construction taxes in Portuguese and Spanish cities. For the methodological strategy, seven European cities from Portugal and Spain were selected as part of the study, which met the requirements listed in the delimitation of the sample. Initially, the scientific production on environmental taxation and green taxation from the selected countries was analyzed. The results showed that the theme, preservation of the environment, has become one of the main goals of the past millennium, and that it is currently highlighted because of the costs that the accelerated development of society has generated for biodiversity. In this context, nations began to make efforts to create plans, projects and guidelines as a means of guiding countries in the process of minimizing environmental impacts. One of the mechanisms adopted was the adoption of green taxation and ecological incentives. Furthermore, the results indicate the existence of green tax incentives in European cities in the two countries surveyed.

Keywords: Ecological taxation. Tax benefits. Urban property.

Referências

AIDT, T. S. G. Taxes: refunding rules and lobbying. *Journal of Environmental Economics and Management*, v. 60, n. 1, p. 31-43, 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0095069610000410>. Acesso em: 20 jan. 2021.

AMORIM, J. de C. Os incentivos fiscais em matéria de fiscalidade verde. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, [s. l.], v. 30, p. 303-318, 2018. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/view/3165>. Acesso em: 20 jan. 2021.

AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do "IPTU verde" de Salvador*. 2017. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e

Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017. Disponível em: <http://ri.uccsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 20 jan. 2021.

AZEVEDO, T. C.; PORTELLA, A. A. Incentivos fiscais verdes como instrumento de apoio a la política urbana: un estudio sobre el IPTU VERDE en municipios brasileños. *Revista HOLOS*, v. 1, n. 35, p. 7.913, 2019. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7913>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BALTAZAR, U. C.; MAFRA, F. K. ICMS Ecológico: instrumento de tributação ambiental orientada ou mitigação da autonomia municipal? In: PESSOA, Gabriela Pimentel (org.). *Estudos de tributação ambiental*: Grupo de Pesquisa em Tributação Ambiental – UFC. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

BARROS, J. P. *Tributação verde como instrumento internacional para implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica de Santos, Santos, 2018. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/5021>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BORREGO, A. C. Diploma da fiscalidade verde-finalmente uma fiscalidade ambiental integrada em Portugal? *Revista de Gestão Social e Ambiental*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 51-68, 2016. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/1163>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CARDOSO, A. C. C. *O imposto ambiental como instrumento de desenvolvimento sustentável*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Porto, Porto, 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/81181>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CARREIRA, F.; BORREGO, A. C. Fiscalidade, ambiente e economia circular: o caso dos impostos sobre o rendimento em Portugal. In: JORNADAS HISPANO LUSAS DE GESTIÓN CIENTÍFICA, 2019. *Anais [...]*. 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/28126>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CASTILHO, A. F. A. N. A extrafiscalidade no Brasil. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 4, n. 2, p. 1.135-1.159, 2016. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/rjlb-2016-04>. Acesso em: 20 jan. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. *Environmental taxes in the EU*. 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-eurostat-news/-/ddn-20210112-2>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CONDE, A. C. *Impuestos ambientales y reforma fiscal verde*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administración y Dirección de Empresas) – Universidad del País Vasco, Bilbao, 2016. Disponível em: https://addi.ehu.es/bitstream/handle/10810/18995/TFG_Ander_Casado.pdf?sequence=2. Acesso em: 20 jan. 2021.

CORBARI, F. G.; ASTA, D. D. A tributação ambiental como uma alternativa para o desenvolvimento sustentável. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, [s. l.], v. 12, n. 23, 2013. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/9053>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CUNHA, D. S. A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, Valcemiro. Incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal: estudo sobre o IPTU verde no município de vila velha (ES) comparativamente a outros municípios. *Revista Razão Contábil & Finanças*, v. 4, n. 1, 2013. Disponível em: <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/102>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ESPAÑA. *Ordenanza nº 1 Impuesto Sobre Bienes Inmuebles*. El Impuesto sobre Bienes Inmuebles es un tributo directo de carácter real que grava el valor de los bienes inmuebles en los términos establecidos en el Real Decreto Legislativo 2/2004, de 5 de marzo, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley Reguladora de las Haciendas Locales. 2004. (Fecha de entrada en vigor 01/01/2014). Disponível em: <https://www.malaga.eu/visorcontenido/NRMDocumentDisplay/642/DocumentoNormativa642>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ESPAÑA. *Ordenanza nº 4 Del Impuesto Sobre Construcciones Instalaciones Y Obras*. La presente ordenanza se enmarca dentro de la potestad financiera y tributaria que, para las Entidades Locales, contempla el Texto Refundido de la Ley de Haciendas Locales, aprobado por el Real Decreto Legislativo 2/2004, de 5 de Marzo. 2004. Disponível em: <https://www.malaga.eu/visorcontenido/NRMDocumentDisplay/719/DocumentoNormativa719>. Acesso em: 20 jan. 2021.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INE – INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA ESPANHA. Números oficiais da população dos municípios espanhóis: revisão do registo municipal. 2020. Disponível em: <https://www.ine.es/dynt3/inebase/es/index.htm?padre=517&capsel=527>. Acesso em: 20 jan. 2021.

INE – INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE PORTUGAL. *Censo demográfico 2011*: informações estatísticas. 2020. Disponível em: https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_lugar. Acesso em: 20 jan. 2021.

LISBOA. *Benefícios Fiscais*: IMI - Redução para Prédios Urbanos com Eficiência Energética. 2020. Disponível em: <https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-reducao-para-predios-urbanos-com-eficiencia-energetica>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MACHADO, L. A. L. M.; SILVEIRA NETO, E. D. Aspectos teóricos da tributação ecológica. *Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis*, v. 2, n. 3, p. 46-63, 2013. Disponível em: <http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/75>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MÁLAGA. *Ayuntamiento de Málaga*. Ordenanzas Fiscales. 2020. Disponível em: <https://www.malaga.eu/el-ayuntamiento/normativa-municipal/ordenanzas-fiscales/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MOTA, P. M. F. *Avaliação do desempenho das políticas de Ambiente em Portugal*. 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Ambiente) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova Lisboa, Lisboa, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/18561>. Acesso em: 20 jan. 2021.

PORTUGAL. *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. Disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx. Acesso em: 20 jan. 2021.

RAMOS, J. E. S. *Tributação ambiental*: o IPTU e o meio ambiente urbano. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_tribut_jose_eduardo_s_ramos.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

REAF-CGE. *Registro de economistas e assessores fiscais*. Madrid: Reaf-Cge, 2019. Disponível em: <https://economistas.es/Contenido/Consejo/Estudios%20y%20trabajos/Informe%20LA%20FISCALIDAD%20AMBIENTAL%20EN%20ESPA%C3%91A.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ROSSI, A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. Ecológico sob o enfoque da tributação verde como meio da sustentabilidade econômica e ecológica: experiência do Paraná. *Revista de Gestão Social e Ambiental – RGSA*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 90-101, 2011. Disponível em: http://legado.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/366-1487-1-pb.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

SEVILLA. Ayuntamiento de Sevilla. *Bonificaciones Postestativas*: Impuesto Sobre Construcciones, Instalaciones Y Obras. [2021]. Disponível em: <https://www.sevilla.org/servicios/agencia-tributaria-de-sevilla/ordenanzas-fiscales/bonificaciones-en-vigor/bonificaciones-potestativas/impuesto-sobre-construcciones-instalaciones-y-obras>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SORA, M. J.; VENTOSA, I. P. Fiscalidad ambiental e instrumentos de financiación de la economía verde. In: *ENT Environment and Management para la Fundación Fórum Ambiental*, enero 2014. *Anais [...]*. 2014. Disponível em: http://www.forumambiental.org/pdf/fiscalidad_ambiental.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

THALMANN, P. The public acceptance of green taxes: 2 million voters express their opinion. *Public Choice*, v. 119, n. 1-2, p. 179-217, 2004. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/B:PUCH.0000024165.18082.db>. Acesso em: 20 jan. 2021.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e método*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZARAGOZA. Ayuntamiento de Zaragoza. [2021]. Disponível em: <https://www.zaragoza.es/sede/portal/medioambiente/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ZARAGOZA. *Ordenanza Fiscal nº 10*. Ordenanza Fiscal del Impuesto sobre Construcciones, Instalaciones y Obras constituye el hecho imponible la realización, dentro del término municipal, de cualquier construcción, instalación u obra para la que se exija la obtención de la correspondiente licencia de obras o urbanística o declaración responsable o comunicación previa. 2020. Disponível em: <http://www.zaragoza.es/contenidos/normativa/ordenanzas-fiscales/2021/OF-10-2021.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ZARAGOZA. *Ordenanza Fiscal nº 2*. Ordenanza fiscal del Impuesto sobre bienes inmuebles constituye el hecho imponible del impuesto la titularidad de los siguientes derechos sobre los bienes inmuebles rústicos y urbanos y sobre los inmuebles de características especiales. 2020. Disponível em: <https://www.zaragoza.es/contenidos/normativa/ordenanzas-fiscales/2021/OF-02-2021.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA, Laís Ferreira da; SILVA, Kelly Ohana Santos; AZEVEDO, Tânia Cristina. Tributação ecológica municipal: um estudo de cidades portuguesas e espanholas. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 8, n. 14, p. 125-146, jan./jun. 2022.
